



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.529, DE 18 DE OUTUBRO DE 1996.

Concede bonificação especial para pagamento integral de tributos municipais.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido uma “Bonificação Especial” a todos os contribuintes municipais com débitos vencidos, acrescidos de juros, multa e correção monetária junto a Prefeitura Municipal e Departamento de Água e Esgotos, que efetuarem o pagamento integral e à vista, como segue:

- I – De 60% (sessenta por cento) para pagamento até o dia 8 de novembro de 1996;
- II – De 40% (quarenta por cento) para pagamento até o dia 6 de dezembro de 1996;
- III – De 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 18 de outubro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração